

saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1234/00.3TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Dercílio Augusto Martins Diegues, filho de Isaías Augusto Diegues e de Virgínia da Assunção Martins, natural de Paço, Vinhais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1969, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10558190, com domicílio em Portugal em Moas, Vinhais, 5320 Vinhais, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na redacção introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, por despacho de 10 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Rodrigues*.

Anúncio n.º 4570-XT/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Guedes, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 285/07.ITBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Marcos da Silva Batista Patrício, filho de Manuel Silvério da Silva Patrício e de Maria Teresa Marques Batista da Silva, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1982, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 12011572, com domicílio na Rua Nuno Álvares Pereira, Torre das Tílias, lote 3, 2.º-C, 3510 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 360.º do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 2004, por despacho de 7 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

Anúncio n.º 4570-XU/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Guedes, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1727/98.0TBVIS,

pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rosa Fontinha, filho de José Fontinha Pereira e de Maria Rosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6533023, com domicílio na Avenida dos Bombeiros Voluntários, lote 37, bloco A, 3.º D, Seia, 6290 Seia, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 5 de Maio de 1996, 1 de Julho de 1996, 30 de Julho de 1996 e 9 de Setembro de 1996, por despacho de 22 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção de procedimento criminal.

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Rodrigues*.

Anúncio n.º 4570-XV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Guedes, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 123/05.0TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel do Nascimento Amaral Monteiro, filho de Raul da Fonseca Castro Monteiro e de Maria Luísa do Nascimento Fernandes, natural de Viseu, Santa Maria, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1973, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10120015, com domicílio na Rua Doutor Alexandre Lucena Vale, 59, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.